



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0784/1995 DE 1995

12-142.10

~~12-133.60~~

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0784/1995 DE 22/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

SERGIO RICARDO SILVA ~~BOSSA~~

E M E N T A:

CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS QUE PERMITEM A ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA AUTOMATIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:08:59

00000013036-27



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política Urbana e Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

206

Folha n.º 3 de proc.
n.º 784 de 19 95

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE 1995

01 - PL
01-0784/1995

Condiciona a Instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitem a arrecadação tarifária automatizada.

Artigo 1º A instalação de dispositivos eletrônicos, catracas eletrônicas, validadores de bilhetes ou equipamentos que permitam a arrecadação tarifária automatizada, nos trolebus, ônibus comuns ou articulados que operam as linhas do sistema municipal de transporte coletivo de São Paulo, fica condicionada ao atendimento da totalidade dos itens que seguem:

I- A São Paulo Transportes, concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus no município, deverá comunicar oficialmente à Câmara Municipal a data de início da implantação do novo sistema de arrecadação com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses.

II- A São Paulo Transportes deverá depositar diariamente em conta bancária própria valores referentes a 0,5 % (meio por cento) do total da arrecadação tarifária bruta a partir da data da comunicação oficial referida no item anterior.

III-A aplicação dos recursos definido no inciso II deste artigo restringe-se exclusivamente a custear atividades e custos de treinamento, formação e aperfeiçoamento profissional para os trabalhadores ligados ao serviço público de transporte, com prioridade para aqueles que terão suas funções alteradas pela implantação de novas tecnologias.

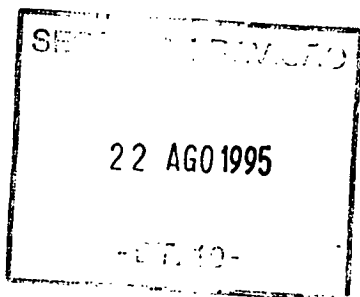
IV-No período mínimo de 3 (tres) anos a partir da data da comunicação referida no inciso I as empresas operadoras estarão obrigadas a manter um funcionário para comercializar bilhetes, nos veículos que trafegam nas linhas consideradas alimentadoras do sistema de corredores e nas linhas que operam desconectadas do sistema de corredores, sendo proibido aos motoristas efetuarem a venda de bilhetes. Os veículos que operam nos corredores as linhas tronco-alimentadas poderão dispensar a utilização destes funcionários em seu interior, desde que a empresa operadora mantenha funcionários em cada ponto de parada durante todo o período de operação dos serviços, para exercerem funções ligadas a comercialização dos bilhetes.

V-Viabilizar a integração plena do sistema de transporte através da utilização de bilhete que permita a transferência entre linhas, sem o pagamento de nova tarifa, em um determinado período de tempo (integração temporal).

Artigo 2º Os recursos definidos no artigo anterior fazem parte de um fundo financeiro administrado pelo GGRHT (Grupo Gestor de Recursos Humanos em Transporte), criado a partir da data de publicação desta lei.

& 1º -É atribuição do GGRHT definir as prioridades, as aplicações, a fiscalização, o controle dos recursos financeiros do fundo, respeitados os limites definidos no inciso III do artigo 1º desta lei.

& 2º -O GGRHT será composto por quatro membros indicados oficialmente da seguinte forma:



•

,

2

CÂMBIO DE PAULO
SEGUE(M) o(s) rubri-
cado(s) sob n. 224
n.º 5 130.02.95

Folha n.º 784 de pros.
n.º 2.º 95

- Um representante da São Paulo Transportes
- Um representante do sindicato dos trabalhadores em transporte
- Um representante do sindicato de fiscalização
- Um representante de TRANSURB

& 3º -O Presidente do GGRHT será escolhido entre os membros representantes exercendo o cargo por um período de 6 meses, sendo obrigatório o rodízio, entre as entidades, nesta função.

& 4º -O GGRHT se reunirá ordinariamente duas vezes ao mês e extraordinariamente quando convocado pela maioria dos seus membros.

& 5º -As deliberações do GGRHT serão por maioria simples dos membros presentes. No caso de empate o presidente dará o voto de desempate.

Artigo 3º - Fica a São Paulo Transportes obrigada a aditar, nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo, os termos e condições previstas nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de agosto de 1995

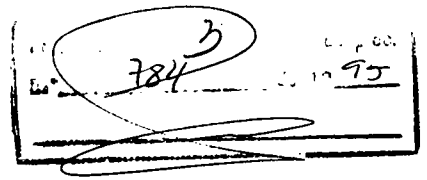
Vereador Sérgio Rosa

Devanir Ribeiro
vereador

Mamie Frie

Albert Hirsch

James V



JUSTIFICATIVA

A falta de recursos não é motivo para que o transporte coletivo em São Paulo chegue à terrível situação em que se encontra. Entre obras e equipamentos, foram consumidas somas gigantescas dos orçamentos do Estado e do Município, que representaram a maior parcela do endividamento do setor público. Estes recursos foram diversas vezes mal aplicados em projetos inviáveis, e outras vezes desviados pelo superfaturamento.

O Governo Municipal vem anunciando, há algum tempo, a implantação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no município. São 10 mil catracas eletrônicas que atingirão o emprego de 22 mil trabalhadores. Justamente neste momento grave e de violenta recessão em nossa economia.

É inaceitável o custo social que será provocado pela implantação dessa nova tecnologia, que afetará 80 mil pessoas entre cobradores e seus familiares.

Experiências passadas nos mostram que a introdução de novas tecnologias sempre ocorreram sem o devido envolvimento dos trabalhadores afetados. As implantações acontecem em curto espaço de tempo sem que sejam fornecidas as informações relativas ao processo, provocando impactos altamente negativos, tais como: a eliminação de empregos, salários perdidos, restrições aos direitos adquiridos, desprezo, etc. Isto é o que está ocorrendo nas empresas que estão implantando a catraca eletrônica em seus veículos.

É importante destacar que a maioria dos trabalhadores não tem posição preconceituosa contrária à implantação de novas tecnologias, pois consideram que avanços tecnológicos, se implantados corretamente, podem proporcionar melhorias na qualidade do trabalho e consequentemente melhorias na qualidade de vida.

O ganho de velocidade no embarque e desembarque, a possibilidade de integração e a agilização dos controles operacionais, são avanços que não podem ser desprezados. Ocorre, no entanto, que qualquer ação, se tomada isoladamente, sem estar associada a um conjunto de medidas para a melhoria do transporte, terá pouco efeito positivo. É o que se prevê na implantação das catracas eletrônicas nos 10 mil ônibus que operam na capital. Os argumentos que tentam justificar a implantação destas catracas restringem-se à duvidosa "redução de custos pela eliminação do cobrador", sem a adoção de qualquer outra medida.

Algumas destas medidas deveriam, inclusive, preceder a implantação desse equipamento, tais como a melhoria na pavimentação, nas condições de embarque e desembarque, na realocação de pontos de parada, na eliminação de interferências no fluxo dos veículos, na implantação de um sistema eficaz de informação ao usuário e principalmente no treinamento e aperfeiçoamento profissional do trabalhador do serviço público de transporte.

Hoje, a retirada do cobrador, sem um plano adequado, refletirá negativamente na qualidade do serviço prestado. Isto porque o cobrador desempenha funções que extrapolam a simples cobrança de tarifa, suprimindo diversas carências do sistema, como dividir com o motorista a responsabilidade pela segurança dos passageiros, principalmente no embarque e desembarque ou prestando informações e orientando o usuário. Ao mesmo tempo não se conhece soluções que mantenham a disponibilidade de venda dos

41
784 95

bilhetes em todos os horários de operação de serviço de transporte coletivo, especialmente nos diversos pontos espalhados na ampla periferia do município, que não seja com a presença do cobrador nos veículos.

A implantação da catraca eletrônica neste momento, beneficiará apenas os empresários que, inclusive, receberão financiamento de bancos estatais a juros subsidiados.

Este financiamento é fator decisivo no custo comparativo entre o equipamento e o cobrador. Hoje, o cobrador representa 16% do custo da tarifa em São Paulo. A catraca eletrônica terá um custo de depreciação e remuneração do capital em torno de 4% do valor da tarifa, a comercialização dos bilhetes mais 5% e a manutenção em torno de 1%, o que já alcança 10% do valor da tarifa. Ou seja, quatro centavos de Real de redução de custo social atingindo 80 mil pessoas.

Este projeto de lei tem por objetivo, permitir ao governo municipal, empresas e trabalhadores o equacionamento, com o devido equilíbrio, de toda esta questão.

Entendemos que a introdução de novas tecnologias deve ter como meta, a melhoria nas condições de vida e trabalho. Sendo assim, é fundamental e pré-condição o envolvimento dos trabalhadores nas tarefas preparatórias, quando da implantação dessas novas tecnologias, formulando, junto com as empresas, um programa de ação que permita o desenvolvimento da capacidade profissional dos trabalhadores, preparando-os para exercerem novas funções, inclusive, intervindo na gestão do próprio sistema. Só assim teremos melhorias significativas na qualidade do serviço de transporte coletivo da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 784 de 195 30/08/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/08/95.

MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 21/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Neto Radelfo
para receber

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06 e 07

Em 21 11 95

(a) 



Câmara Municipal de *São Paulo*

Folha n.º	786	do	95
n.º		de 19	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/09/95

Ver. ~~Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Rm,

Ver. Dácio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-0063/1995

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 184 de 1995
O Funcionário *Pmf*

16 - PAR
16-2183/1995

Municipal de

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 784/95.

REJEITADO

22 Maio 1996

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, que visa regulamentar a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitem a arrecadação tarifária automatizada nos tróleibus, ônibus comuns ou articulados que operam as linhas do sistema municipal de transporte coletivo de São Paulo.

Estabelece a propositura que 0,5% do total da arrecadação tarifária bruta seria depositada diariamente em conta bancária própria, fazendo parte de um fundo financeiro administrado por um Grupo Gestor de Recursos Humanos em Transporte.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo urbano são contratadas pelo São Paulo Transporte S/A. para prestar serviços público de transporte coletivo (art.30, V, C.F.). Dispositivos que atribuam obrigações a estas empresas em função da atividade que exercem, afetam o contrato celebrado com a empresa pública municipal, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro.

Tais regras poderiam ser colocadas no edital licitatório como condição para a contratação, mas uma lei assim dispondo deveria ser de iniciativa do Executivo, já que a matéria tratada é a prestação de um serviço público e a Lei Orgânica reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto (art.37, §2º, IV).

Além disso, a criação de um fundo financeiro nos moldes propostos no art.2º, do P.L., encontra óbices no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir privativamente ao Prefeito propor lei neste sentido.

Pelo exposto, somos
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do Proc.
N.º	784	de 19 95
O Funcionário	M	

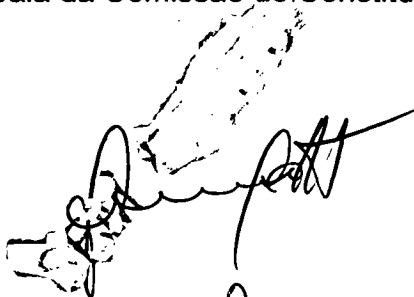
VOTO CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 784/95.....

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, objetiva estabelecer normas gerais para a instalação de equipamento ou dispositivos eletrônicos que permitam a arrecadação tarifária automatizada nos ônibus pertencentes aos sistema coletivo urbano de transportes de passageiros.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, e no art. 175, ambos da Lei Orgânica do Município.

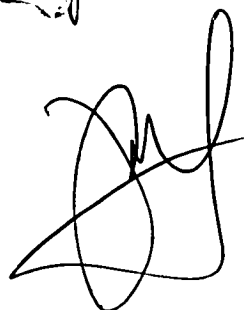
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 11/12/95



SE
FEITO

Leite
(C) restricoes



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 12 / 19 95
pagina 40 coluna 1ª
Conteúdo: M

A. A. T. M.

Em, 22/12/96

P/ M
LUIZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Forma n.º 784 do proc. n.º 784 de 1995
de 1996

MEMORANDO

N.º 022 / 96 ATMSão Paulo, 12 de Febrero de 1996

Ao nobre Vereador:

SÉRGIO ROSA

O P. L-784 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M.:
Em 10, 2 de 1996
às 16 horas

[Assinatura]
Gabinete do Ver. Sérgio Rosa
Bla. SSP

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.

sbc.-

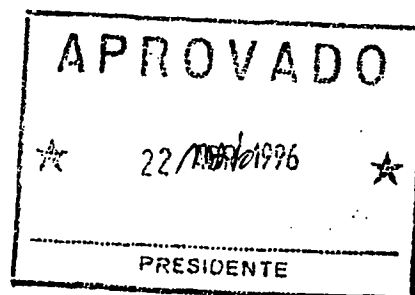


Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
n.º	784	1995
São Paulo		

RECURSO n.º /96

11 - REC
11-0005/1996



**Recorre contra a rejeição,
pela Comissão de
Constituição e Justiça, do
PL n.º 784/95**

Recorremos, na forma regimental, contra a rejeição pela Comissão de Constituição e Justiça do projeto de lei n.º 784/95 de nossa autoria, que condiciona a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitem a arrecadação tarifária automatizada e dá outras providências.

Referido projeto foi rejeitado porque a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que:

a.) não poderia haver vinculação de 0,5% (meio por cento) da arrecadação tributária bruta ao treinamento e aperfeiçoamento profissional de trabalhadores ligados ao serviço público de transporte, porque acarretaria custos para as empresas que prestam serviços à São Paulo

Transporte S.A., detentora da concessão do transporte público de passageiros, modalidade comum;

b.) o transporte público de passageiros seria uma modalidade de serviço público, matéria sobre a qual pesaria a reserva de iniciativa privativa do Prefeito para as leis que disponham sobre serviços públicos, prevista no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município;

c.) o inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município vedaria a criação de fundos pela Câmara Municipal de São Paulo.

Inicialmente, cumpre lembrar que após a municipalização do transporte coletivo por ônibus a remuneração das empresas contratadas pela concessionária não tem qualquer relação com a tarifa cobrada dos usuários. Além do mais, a São Paulo Transporte é uma empresa deficitária, cujos prejuízos são cobertos pelo erário municipal. Portanto, a primeira objeção levantada pela Comissão de Constituição e Justiça não corresponde ao que realmente ocorre.

Por outro lado, , aparentemente a douta Comissão de Constituição e Justiça incorreu em equívoco ao conceituar o transporte público como serviço público. O professor Hely Lopes Meirelles¹ estabelece a seguinte distinção entre serviços públicos e serviços de utilidade pública:

“Os serviços públicos e os serviços de utilidade pública, embora tenham em comum a sua destinação ao público, conceitualmente não se confundem.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, 1.990, pág. 258

Serviços públicos propriamente ditos —

Serviços públicos, propriamente ditos, são os que a Administração presta diretamente à comunidade, por reconhecer que a sua utilização é uma necessidade coletiva e perene. Por isso mesmo, tais serviços são considerados próprios do Estado, no sentido de que compete privativamente ao Poder Público presta-los à coletividade, sem delegação a particulares. Exemplos típicos desses serviços são os de defesa nacional, os de polícia, os de justiça, os de preservação da saúde pública e outros que exijam medidas compulsórias em reação aos indivíduos.

Serviços de utilidade pública — *Serviços de utilidade pública* são os que o Poder Público, reconhecendo a sua utilidade (não necessidade) para os indivíduos componentes da sociedade, presta-os diretamente ou por delegação a quem deles quiser utilizar-se mediante remuneração. São exemplos característicos dessa modalidade os serviços de **transporte coletivo**, os de fornecimento de energia elétrica, água, gás, telefones e outros mais". (G. n.)

Portanto, o transporte coletivo de passageiros não é serviço público, mas de utilidade pública, exatamente pela possibilidade de ser prestado por empresas privadas, ao contrário dos serviços públicos, como a preservação da saúde pública, que são atividades indelegáveis do Poder Público.

Finalmente, o inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente ao Prefeito *"propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre a criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre as suas estruturas e atribuições"*. Ora o caso em tela diz respeito à criação de um fundo na São Paulo Transporte S.A., a qual, sem dúvida, não pode ser confundida com uma Secretaria Municipal ou Subprefeitura.

Assim, por entendermos que a retrocitada proposição encontra amparo no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em



SÉRGIO ROSA
Vereador



DEVANIR RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
n.º 784 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	3	regina	249extra	22.5.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

* * *

- PL 784/95 do Vereador Sérgio Rosa (PT)

Condiciona a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitam a arrecadação tarifária automatizada.

Fase. Discussão e votação únicas do parecer 2183/95 da Comissão de Constituição e Justiça (Ilegalidade - recurso 5/96).

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.
n.º 784 de 19 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	4	regina	249extra	22.5.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o recurso. A matéria continua em tramitação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha para informação, rubricada como folha nº.....

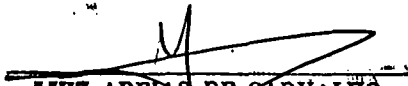
do processo nº 01-784 de 19 95 (n).....

- 16 -
JBB

A Comissão de Política Urbana:

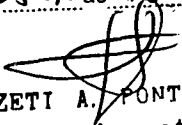
O parecer de Ilegalidade, de fls. 07, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 249ª Sessão Extraordinária de 22/05/96, prosseguindo-se a tramitação.

23/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.5.96 às 16:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29.05.96

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(n).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º A do proc.
N.º 784 de 19 95
O funcionário DE

EXCELENTÍSSIMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de dar subsídios, para tomada de decisão desta Relatoria, a respeito do Projeto de Lei nº 784/95, de autoria do nobre vereador Sergio Ricardo Silva Rosa, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o assunto.

em 05/06/96

Vereador Emílio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo 07/06/96.

Vereador João Brasil Vitta
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 04 / 06 / 96

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

07 / 06 / 1996

18:30

Sra. Maria Tereza,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

07 / 06 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10 / 06 / 96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE m juntado 1 nesta data
Documento 1 o papel de informação
atribuído 1 sub folha 1 nos 18 a 20
Em 10 / 06 / 1996

Maria Tereza da Silva Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 784 de 1995
O funcionário *mts*

São Paulo, 11 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0526/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 784/95 de autoria do Vereador Sérgio Rosa - que condiciona a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitem a arrecadação tarifária automatizada, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 784/95 e do despacho da comissão solicitante de fls 017.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mts.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	do proc.
N.º	784	de 1995
(Linha de Arquivo)		

São Paulo, 11 de junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 n.º **526**, de
11-06-96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei n.º **784/95**, de autoria do **Vereador Sérgio
Rosa**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL. n.º 784/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 17.**

RECEBI EM!

13/ 6 / 96


Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 784 de 19 95 20.06.96 (a) not. Berti

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/06/96

20
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.6.96 às 14:30 h.

[Assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 21 a 29

Em 31 of 76

(a) LD



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 284 de 1975
O funcionário 62

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de julho de 1996

Ofício A. T. L. n.º

189/96

15 - DOCREC
15-0231/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12/07/96
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

1ª Leg. 3;

Em 17/07/96



RECEBIDO EM LEG. 8

17/07/96

15:20h 

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/07/96


ANGELA BORDIN ANDRÉONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 19/07/96 às 18:00 h.


MARIAMALIA DE VASCONCELOS AMARAL
Secretária da Comissão de Pol. U.
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	22	do proc.
N.º	784	de 1995
O funcionário	Vez	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 784/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0526/96, REME-
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 189/96.

Ofício DP 20.206/35.021
São Paulo, 13 de setembro de 1995.

Senhora Assessora Chefe

Folha n.º 09 do processo
n.º 59.001.557-96 *73
Ass.
ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SAO PAULO TRANSPORTE S/A

Em atendimento à solicitação contida no memorando ATL nº 2029, de 28 de agosto passado, dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Transportes, no sentido de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 784/95, conforme expediente que ora devolvemos devidamente informado, passamos a expor o que se segue.

Mediante o referido Projeto de Lei, o Vereador Sérgio Rosa propõe a imposição de exigências legais para "a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitem a arrecadação tarifária automatizada", com um grau de detalhamento que interfere nas atribuições do Poder Executivo sobre planejamento, organização, implantação e execução do transporte público.

Dentro do interesse maior de atender às necessidades de modernização do transporte coletivo de passageiros e de melhoria de qualidade do serviço prestado, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes e desta Empresa, vem desenvolvendo um amplo elenco de Programas, como os de Bilhetagem Automática, Implantação de Corredores, Premiação da Qualidade do Serviço, Fiscalização Eletrônica, em benefício da grande maioria da população, usuária do transporte coletivo por ônibus.

Não pretendendo entrar no mérito das intenções que determinaram a iniciativa, cumpre-nos analisar os reflexos desastrosos de sua eventual implantação, em prejuízo - desse programa de modernização do transporte coletivo, já citado; - dos clientes do transporte coletivo, ou sejam, dos usuários; - do contribuinte, que pagaria a conta de mecanismos onerosos e inúteis.

Um dos efeitos mais visíveis do chamado programa de "bilhetagem automática" - que ninguém ousaria contestar - será o de reduzir drasticamente os custos operacionais; criando, além disso, facilidades significativas para a vida dos usuários, que passarão a poder adquirir bilhetes simples e múltiplos, inclusive integrando os vários meios de transporte (ônibus com metrô, com trem). Essa redução de custos operacionais, virá obviamente em benefício do usuário e do contribuinte que arca com os subsídios ao Sistema de Transporte Coletivo.

Ilustríssima Senhora
Doutora Laura Maria de Barros Nascimento
Digníssima Assessora Chefe da
Assessoria Técnico - Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal



Ofício DP 20.206/35.021

Folha n.º 10 do processo
n.º 59-001-357-96 x 73
Ass.

ANTONIO NASSAR DOS SANTOS

Téc em Gen. e Administração

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

Existe no referido Projeto de Lei, além disso, no nosso entendimento, flagrante invasão de atribuições privativas do Poder Executivo, quanto à iniciativa das leis - o que será mais profundamente analisado pela douta Procuradoria Geral do Município e por essa Assessoria.

Entendemos, ademais, ser totalmente inconveniente pretender detalhar em lei mecanismos de implantação, operação e controle (além de outros), relativos a Programas e Projetos sujeitos a um processo permanente de evolução tecnológica, inovação e ajustes de programação, que recomendam maior liberdade de ação ao Poder Executivo, dentro de parâmetros gerais e limites de atribuição definidos em lei.

Parece-nos descabido pretender-se condicionar "a instalação de equipamentos, validadores de bilhetes", pelas empresas privadas operadoras do Sistema, a exigências criadas mediante Lei que teria como efeitos dificultar e retardar essa implantação, onerar as custos de implantação e operação do Sistema que está sendo concebido e planejado com cautela, rigor técnico e num processo de ampla discussão com as partes interessadas.

Entendemos que o Projeto de Lei ora sob análise constitui no seu todo um profundo equívoco; de modo que sua eventual aprovação seria desastrosa.

Na fundamentação desse Projeto de Lei, seu autor labora em imperfeições que distorcem completamente o resultado. As premissas utilizadas são falsas, como registrado a seguir.

O custo atual do sistema situa-se em torno de R\$ 0,69/ passageiro transportado, segundo planilha tarifária de junho/95.

Conforme estudos efetuados pela São Paulo Transporte em maio/95, obtivemos os seguintes valores sobre os parâmetros questionados:

- O peso relativo da depreciação, remuneração do capital, manutenção e reserva técnica é de aproximadamente 1,3% da tarifa atual, diferentemente dos 5% atribuídos pelo Vereador para esses componentes.
- Analogamente, o custo de comercialização previsto para ocorrer quando da total implantação do sistema de bilhetagem eletrônica é de 2,4% da tarifa vigente, também divergindo dos 5% considerados pelo vereador.



Ofício DP 20.206/35.021

Folha n.º 11 do processo
n.º 59.001.551-96*73

Ass.

ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

- O impacto previsto desse Programa de Bilhetagem Automática no custo total do Sistema será de uma redução próxima a 18%. Ainda, considerando-se o custo médio do sistema de R\$ 0,69/passageiro, a tarifa de R\$ 0,65 e um passageiro equivalente de 95% da tarifa, o déficit mensal do Sistema gira em torno de R\$ 11.600.000,00 (onde milhões e seiscentos mil reais) em média. Dessa forma, a economia potencial a ser obtida eliminará totalmente esse déficit, se convenientemente implantado o Programa.
- Atualmente o custo da mão-de-obra do cobrador equivale a aproximadamente R\$ 0,11/passageiro, valor este arcado pela população usuária do Sistema, que será a grande beneficiada com o resultado dessa implantação.
- Uma peculiaridade a ser ressaltada dessa mão-de-obra em causa, ou seja, dos cobradores, é a da alta rotatividade, situada em torno de 7% a.m, em média, para o Sistema.
- O Projeto de Bilhetagem Automática prevê ainda programas de treinamento e realocação em outras atividades da mão-de-obra a ser desativada. Existe uma ampla programação de estudos e entendimentos, nesse sentido.

Sob o ponto de vista de impacto econômico-financeiro sobre o Sistema e sobre esta empresa, cabe destacar alguns pontos, a título exemplificativo.

O depósito preconizado no inciso II do artigo 1º do Projeto, por estimativa preliminar significaria aproximadamente R\$ 6.240.000 anuais.

A economia de custo resultante da Implantação do Programa de Bilhetagem Automática representaria aproximadamente R\$ 225.000.000,00 anuais, equivalentes a 18% da arrecadação tarifária.

Por outro lado, a grande economia resultante da implantação do Programa em causa estaria comprometida irremediavelmente pela proposta contida no inciso IV do artigo 1º do Projeto de Lei em causa, marcada por uma indissolúvel dose de paternalismo, geradora de absurda ineficiência, à custa, como sempre, do contribuinte.



Ofício DP 20.206/35.021 *A.*

Folha n.º 12 do processo
n.º 59-001557-96*73
Ass. *[assinatura]*

ANTONIO NASSIMENTO DOS SANTOS

Téc em Serv. Administração

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Em síntese, o Projeto de Lei ora sob exame é inconveniente, oneroso, gerador de brutal ineficiência operacional, devendo ser rejeitado "in totum". E, na hipótese (que preferimos descartar) de sua aprovação pela Câmara Municipal, nosso parecer é no sentido de que deve ser vetado integralmente.

Renovamos a Vossa Senhoria nossas manifestações de alto apreço e consideração.

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
Diretor Presidente

Cop.: DP-DF-DC
PU-95/716

Ofício DP/20.681/43.06
São Paulo, 28 de junho de 1996

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administrativos
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A

Senhora Assessora Chefe

Acusamos o recebimento do Memorando ATL nº 1851, datado do dia 14 deste mês, referente ao Processo nº 59-001.557-96*73 - que ora devolvemos diretamente a essa Pasta - tendo como objeto o Projeto de Lei nº 784/95, de autoria do Vereador Sérgio Rosa, que condiciona a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitam a arrecadação tarifária automatizada.

Esclarecemos, inicialmente, que o Projeto de Lei em referência já foi alvo de análise anterior por parte desta Empresa, tendo recebido parecer contrário, conforme consta do Ofício DP/20.206, de 13 de setembro de 1995 (cópia inclusa), dirigido a essa Assessoria Técnico Legislativa.

Face à nova solicitação, por parte do Exmo. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, com vistas a fornecer subsídios para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o mesmo assunto, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia de Parecer da nossa Diretoria Administrativa e Financeira, contendo informações complementares atualizadas, contrárias ao Projeto de Lei ora sob exame e cujos termos endossamos integralmente.

Destacamos, ainda, que a gravidade dos efeitos de uma eventual aprovação da citada Propositura é evidente, em prejuízo da população usuária do Transporte Coletivo e dos contribuintes que arcam com o ônus de subsidiar o déficit do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.



A Ilustríssima Senhora
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal



Os passageiros transportados por ônibus no Município de São Paulo são aproximadamente:

- 6,5 milhões por dia
- 2,0 bilhões por ano

A iniciativa de tentar impedir ou dificultar - outra forma de inviabilizar - a realização de Projeto altamente modernizador, capaz de melhorar significativamente o atendimento a esses passageiros e de reduzir de forma drástica o custo do transporte, revela a marca do pior e mais obtuso corporativismo.

O interesse social e público da automatização da cobrança de tarifa envolve:

- o reclamo de milhões de usuários do Transporte Coletivo pela melhoria da qualidade e redução do custo do serviço e por seu barateamento;
- a aspiração de milhões de pessoas que pagam impostos, no sentido de reduzir os subsídios à ineficiência e ao atraso tecnológico no serviço público de Transporte Coletivo;
- o interesse público, consagrado nos objetivos da Administração Municipal, na atual gestão, de melhorar e modernizar o Transporte Coletivo Municipal, bem como de reduzir seu custo, em benefício dos usuários e da maior canalização de recursos orçamentários para as áreas sociais mais carentes (saúde, educação, habitação, por exemplo).

A implantação da "bilhetagem automática" envolve ainda outras vantagens que ninguém poderá obscurecer:

- modernização do Transporte Coletivo, com sistema de arrecadação desembarcada, praticada nas cidades mais modernas, e aqui mesmo, na Capital, no Transporte Metroferroviário;
- vantagem ao usuário (inclusive do ponto de vista econômico), de poder utilizar o mesmo bilhete - portanto uma única tarifa paga - para mais de uma viagem por ônibus, dentro de um determinado limite de tempo; ou para viagens integradas entre ônibus-metrô, ônibus-trem, etc.;

[assinatura]

Folha n.º 29 do proc.
N.º 784 de 1995
O funcionário *Wly*



Ass. *[assinatura]*
São Paulo Transporte S.A. SANTOS

SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. 08

Ofício DP/20.681/43.06

- facilidades operacionais para o usuário, que poderá adquirir bilhetes com antecedência em locais de fácil acesso - bancas de jornal, padarias, farmácias, lojas, postos de venda - sendo-lhe facultada também a eventual compra no próprio veículo, em casos excepcionais.

Salientamos, ainda, que a gestão moderna do transporte público requer a inovação e o aprimoramento contínuo da máquina administrativa e operacional que controla, quantifica e supervisiona o fluxo colossal de passageiros transportados diariamente nesta Metrópole. Obstar um projeto de tal maturidade técnica, significação social e econômica é ir contra os interesses da população paulistana, em última análise. É privar a população desta Cidade de tecnologias disponíveis e aplicadas na atualidade; cujos benefícios econômicos e qualitativos, há muitos anos, são usufruídos pela população de países como a França, Bélgica, Japão, etc..

Cabe ainda enfatizar que a implantação da "bilhetagem automática" constitui uma das metas mais destacadas da gestão do Prefeito Paulo Salim Maluf, fazendo parte indissociável do Programa de Modernização do Transporte Coletivo e também tendo sido objeto inclusive das Ordens Internas de sua Excelência, como segue:

NÚMERO

05/95-PREF.G
07/96-PREF.G
08/96-PREF.G

DATA

22/06/95
27/03/96
07/05/96

Por todas as razões expostas, reiteramos nosso parecer anterior, o de sermos terminantemente contrários ao Projeto de Lei nº 784/95 e recomendamos o veto integral, caso venha a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal.

Manifestamos as expressões de nossa mais alta estima e consideração.

FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

Anexos citados
FANC/SAM*
Cop.: DP-00-DF/GES

TPU-96/652)



16 - PAR
16-1871/1996

Câmara Municipal de

Folha nº	30	do proc.
Nº	284	de 1995
Funcionário	P. B. B.	

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 784/95

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 784/95, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Rosa, condicionar a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitam a arrecadação tarifária automatizada.

A concessionária do serviço de transporte coletivo deverá comunicar a CMSP a data do início do sistema de arrecadação com antecedência de 12 (doze) meses e deverá depositar diariamente em conta bancária própria valores de 0,5% (meio por cento) do total da arrecadação. Valores esses, deverão ser exclusivamente para custear atividades e custos de treinamento, formação e aperfeiçoamento profissional para trabalhadores ligados ao serviço de transporte.

Durante 3 (três) anos a partir da comunicação, a concessionária será obrigada a manter um funcionário para vender bilhetes para os usuários dos sistema de coletivos dos veículos que trafegam em linhas normais e as que também operam desconectadas do sistema de corredores. Esses bilhetes poderão ser utilizados em outras linhas permitindo assim transferência de linhas.

Com os recursos auferidos em função do acima exposto artigo anterior criar-se-a GGRHT (Grupo Gestor de Recursos Humanos em Transporte) o qual terá a atribuição de definir as prioridades, aplicações, a fiscalização e o controle dos recursos financeiros do fundo.

No que pese a necessidade de modernização da transporte coletivo de passageiros. Implantação da Bilhetagem Automática (equipamentos ou dispositivos eletrônicos para arrecadação automática) sozinha não causaria efeito eficaz esperado, pois tal medida depende de um programa integrado que seria: implantação de corredores, premiação da qualidade do serviço fiscalização eletrônica e outras.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com a posição de que o assunto de Bilhetagem Eletrônica, deverá ser tratado em conjunto e não isoladamente. Assim sendo, somos contrários à aprovação do Projeto Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

11.09.96

[Signature]

Mrs. Maria Quadros (contra) ao parecer.

[Signature]

[Signature]
Contrário ao parecer

[Signature]
Contra ao parecer

17 - RELCOM
17-3184/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 09 / 96
 página 35 coluna 02
 conferido: *Ugn.*

À Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em, 13/09/96

[Assinatura]
 DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.
 Em 18/9/96 às 12h

[Assinatura]
 MARIA ELIZABETH MACHADO
 Secretária

Ao nobre Vereador *Gabriel Ortega*
 para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

20 09/96
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data deu-se para informação reproduzidas sob
 folhas de n.º 31 / 20/09/96 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc.
No 784 de 19 95
O funcionário PS

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 784/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 9/10/96


Vereadora Lidia Correa
Presidente

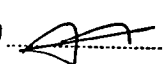
COMISSÃO DE TRANSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONOMICA

Pl. nº

Tendo em vista a necessidade de
maiores estudos sobre a matéria, prorogo o prazo
para emissão de parecer desta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em

Veradora Lúcia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação
do documento rubricados sob
folhas de n.º 32, 2110, 196 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 32 do proc.
N.º 784 de 1995
O Funcionário

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 784/95.

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 21/10/96


Vereadora Lídia Correa
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/10/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADES ECONOMICAS

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 23.10.96 as 15:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

em 23/10/96

hábil para estudos sobre a matéria em questão
relatório, encaminhando o presente processo para
prosseguimento de sua tramitação, conforme
determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documental publico
ado(s) sob n.º 33 e folha de intermediação
a.º 51/11/96

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2240/1996

Municipal de

Folha n.º 33 do pros.
n.º 784 de 1995
o Funcionária
ISABEL P. S. *Isabel*
Of. Adm. Geral III

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 784/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa condicionar a instalação de equipamentos ou dispositivos eletrônicos que permitam a arrecadação tarifária automatizada nos trolebus, ônibus comuns ou articulados que operam as linhas do sistema municipal de transporte coletivo de São Paulo.

Em resposta a pedido de informações da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo apresenta um elenco de Programas, como os de Bilhetagem Automática, Implantação de Corredores, Fiscalização Eletrônica, que poderiam ser implantados no processo de modernização do transporte coletivo de passageiros, mas que seriam prejudicados por esta proposta.

O Executivo considera, também, ser inconveniente pretender detalhar em lei mecanismos de implantação, operação e controle, relativos a Programas e Projetos sujeitos a um processo permanente de evolução tecnológica, inovação e ajustes de programação.

Considerando-se que a propositura iria gerar ineficiência operacional e retardar a implantação de um sistema ("bilhetagem automática") que reduz os custos operacionais em benefício do usuário e do contribuinte que arca com os subsídios ao Sistema de Transporte Coletivo, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de novembro de 1996.

Presidente - *[Assinatura]*

Relator - *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/11/1996
pagina 27 coluna 3ª
Conferido: *LM*

A A.T.M.
Em, 11/11/96.

AB
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Conf. 11/11/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 321

do processo n.º 7841 de 1995 22.08.95 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encotrado c/	<u>34</u> fls.
Arquivo em	<u>31/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II